



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 069/92

“ Emenda a Lei Orgânica do
Município de Croatá n ° 02/92 –
Dispõe sobre a remuneração dos
vereadores e dá outras
providências ”.

27/11/1992



ESTADO DO CEARÁ


Francisco Carlos de Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Croatá

LEI Nº 069/92

"EMENDA, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CROATÁ Nº 02/92"

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de novembro de 1992, aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

EMENTA MODIFICATIVA - Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores e dá outras providências a partir de 01 de janeiro de 1993.

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional nº 01 de 31 de março de 1992, o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - A remuneração dos Vereadores será calculada com base nos seguintes critérios:

I - corresponderá no máximo a 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais;

II - corresponderá a 30% (trinta por cento) da remuneração estabelecida em espécie, para o Prefeito Municipal;

III - o total das despesas com remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária do Município, resultado este que será dividido pelo número de Vereadores, incluindo-se os Vereadores licenciados;

IV - para cálculo da remuneração de que trata o artigo anterior, item III, apura-se a receita efetivamente realizada no mês imediatamente anterior ao do pagamento da remuneração do Vereador, não se considerando os recursos obtidos pelo Município em decorrência de convênios, empréstimos, financiamentos, alienações,



ESTADO DO CEARÁ


Francisco Carlos de Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Croatá

cont.

restos a pagar cancelados e ingressos sujeitos a restituição posterior ou a transferência à terceiros, e deste resultado calcula-se os 5% (cinco por cento);

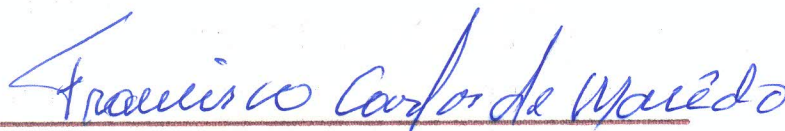
V - caso a remuneração dos Vereadores seja calculada tomando-se por base os critérios dos itens I ou II do artigo 32 desta Emenda, não poderá o total daí decorrente exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita, na conformidade do que dispõe o item IV desta Emenda;

VI - não serão considerados para efeito de cálculo da remuneração do Vereador, vales diárias, ajudas de custo e verbas de representação.

Parágrafo único - Esta Emenda entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Croatá, 27 de novembro de 1992.



Francisco Carlos de Macedo
Presidente da Câmara